

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARÍLIA SOARES DA ROSA

**ESTUDO SOBRE A FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS
RESERVAS OBRIGATÓRIAS PELAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS**

**São Leopoldo
2019**

MARÍLIA SOARES DA ROSA

**ESTUDO SOBRE A FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS
RESERVAS OBRIGATÓRIAS PELAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis, pelo Curso de
Ciências Contábeis da Universidade do
Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientador: Prof. Me. Alcides Brugnera

São Leopoldo

2019

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por sua infinita misericórdia e graça. Como também aos meus pais Cléo e Elizabete pelo total apoio e dedicação para comigo.

AGRADECIMENTOS

Nossa, não creio que cheguei aos agradecimentos!

Ao longo de toda essa trajetória acadêmica e principalmente neste trabalho, estive pensando se seria capaz de alcançar meus objetivos. Por muitas vezes tive vontade de desistir, porém as forças para continuar surgiam dos conselhos e incentivo das pessoas queridas e essenciais para minha vida.

Mas sem por menos (e muitas lágrimas), vamos aos agradecimentos!

Primeiramente, agradecer ao meu Deus pelo dom da vida e por toda graça e sabedoria recebida. Pelo seu infinito amor expressado na cruz, no qual me fez entender que sou totalmente dependente Dele e que devo viver para Ele. Obrigada meu Pai.

Minha eterna gratidão a minha Família da Rosa (pai, mãe e mano), vocês são a minha base, meu alicerce. Pai e Mãe está conquista é de vocês, se cheguei até aqui foi sempre pensando em orgulha-los, muito obrigada por todo carinho e amparo que sempre me deram. Mano, acho que valeu as disputas pelo notebook, né? Obrigada por toda paciência e sei que irá muito mais longe com seus sonhos e objetivos. Amo vocês Família!

Gostaria de agradecer a todo corpo docente da Unisinos, tanto do presencial quanto do EaD, por toda formação acadêmica e em especial ao meu orientador professor Alcides Brugnera por toda dedicação e empenho. No qual se mostrou sempre prestativo a atender (a qualquer hora) as minhas dúvidas, mensagens e e-mails. Quem diria que o professor da Contabilidade Introdutória seria meu orientador. Mas não posso esquecer de agradecer muito a Maria Alice do serviço de Normalização de Trabalhos por ter praticamente ressuscitado meu TCC.

Agradecer também as pessoas especiais que sempre me incentivaram, demonstraram carinho e dedicaram suas orações por minha vida. Como meus pastores, meus amigos, minhas colegas de setor (Sirlei e Mariana) e familiares. Vocês são importantes para mim.

Obrigada a todos!

RESUMO

Este trabalho foi elaborado com o objetivo de identificar os percentuais adotados, pelas cooperativas singulares de crédito, com sede no município de Porto Alegre/RS, para a formação da Reserva Legal e FATES, como também analisar a forma de utilização destes recursos. Para isso, enviou-se um formulário eletrônico para as 23 cooperativas, que estavam devidamente registradas no SESCOOP/RS, tendo como respondentes 16 dessas, correspondendo a 70% da população contatada. Com base nesta pesquisa concluiu-se que, a maioria das cooperativas constituem sua Reserva Legal e o FATES, pelo mínimo definido pela legislação, ou seja, de 10% e 5% respectivamente, das sobras a disposição da Assembleia. Quanto as a utilização do FATES, evidenciou-se que a maior parte dos recursos são destinadas a Assistência Técnica dos cooperados comparativamente com os valores destinados à Educação e Assistência Social.

Palavras-chave: Reserva Legal. FATES. Cooperativas de Crédito. Cooperados.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Administração da Sociedade Cooperativa	19
Figura 2 - Classificação das Cooperativas	22
Figura 3 - Organograma das Cooperativas de Crédito.....	26
Figura 4 - Mapa das Cooperativas de Crédito no RS entre 1902 a 1940.....	28
Figura 5 - Entradas e Saídas do Capital Social.....	36

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de cooperados	42
Gráfico 2 - Comparecimento nas Assembleias	44
Gráfico 3 - Estatuto Social x Reserva Legal e FATES	45
Gráfico 4 - FATES e os empregados da cooperativa	46
Gráfico 5 - Porcentagens destinada a Reserva Legal	48
Gráfico 6 - Porcentagens destinadas ao FATES.....	49
Gráfico 7 - A representatividade das sobras dos Atos não cooperativos	50
Gráfico 8 - FATES as porcentagens destinadas a Assistência Técnica.....	51
Gráfico 9 - FATES e as porcentagens destinadas a Educação e Assistência Social	52
Gráfico 10 - Comparação entre os Gráficos 8 e 9.....	53

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Primeiras cooperativas brasileiras.....	16
Quadro 2 - Sociedades Cooperativas x Sociedades Mercantis.....	18
Quadro 3 - Direitos e deveres dos cooperados.....	21
Quadro 4 - Composição do Patrimônio Líquido.....	34
Quadro 5 - Aplicações do FATES	37
Quadro 6 - Cooperativas de Crédito em Porto Alegre/RS.....	40

LISTA DE SIGLAS

AGO	Assembleia Geral Ordinária
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
COLAC	Confederação Latino-americana de Economia e Crédito
COOPEDER	Cooperativa de Consumo dos Servidores do DER/MG
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
FATES	Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social
ICA	Aliança Cooperativa Internacional
ICBA	Associação Internacional dos Bancos Cooperativos
OCB	Organização das Cooperativas do Brasil
OCEMG	Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais
OCEPAR	Organização das Cooperativas do Paraná
RATES	Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SESCOOP	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
SICREDI	Sistema de Crédito Cooperativo
UNIMED	Confederação Nacional das Cooperativas Médicas
WOCCU	Conselho Mundial das Cooperativas de Crédito

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA	12
1.2 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	12
1.3 PROBLEMA	12
1.4 OBJETIVOS	12
1.4.1 Objetivo Geral	12
1.4.2 Objetivos Específicos	12
1.5 JUSTIFICATIVA	13
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 A ORIGEM DO COOPERATIVISMO.....	15
2.1.1 Cooperativismo no Brasil	15
2.2 CONCEITOS	17
2.2.1 Princípios do Cooperativismo	20
2.2.2 Deveres e Direitos dos Cooperados	20
2.2.3 Classificação das Cooperativas	21
2.2.3.1 Ramos do Cooperativismo	22
2.3 COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO MUNDO	24
2.3.1 Cooperativismo de Crédito no Brasil	27
2.3.1.1 Categorias das Cooperativas de Crédito.....	30
2.3.1.2 Legislações	31
2.3.1.3 Contabilidade das Cooperativas de Crédito no Brasil	32
2.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COOPERATIVAS	33
2.4.1 Capital Social	35
2.4.2 Reserva Legal	36
2.4.3 FATES - Fundo de Assistência, Técnica, Educacional e Social	37
3 METODOLOGIA	39
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	39
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	39
3.3 PLANO DE COLETA DE DADOS	40
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	42
4.1 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS COOPERATIVAS.....	42

4.1.1 Número de Cooperados	42
4.1.2 Participação dos Cooperados	43
4.2 INFORMAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL SOBREAS RESERVAS OBRIGATÓRIAS	44
4.2.1 Estatuto Social e as Reservas Obrigatórias	45
4.2.2 FATES em Benefício dos Empregados	46
4.3 INFORMAÇÕES SOBRE A RESERVA LEGAL	47
4.3.1 Porcentagens da Reserva Legal	47
4.4 INFORMAÇÕES SOBRE O FATES	48
4.4.1 AGO e as Porcentagens do FATES	49
4.4.2 Atos não Cooperados	50
4.4.3 Destinação a Assistência Técnica	51
4.4.4 Destinação a Educação e Assistência Social	52
4.4.4.1 FATES: Assistência Técnica X Educação e Assistência Social	53
5 CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS	57
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE PORTO ALEGRE	62

1 INTRODUÇÃO

Em 1844, os primeiros movimentos cooperativistas surgem em meio a degradação social da Revolução Industrial na Inglaterra, onde 28 tecelões se unem em busca de melhores condições de trabalho e crescimento financeiro. Então criava-se um novo modelo econômico-social, na qual demanda da participação mutua de pessoas (cooperados) com objetivos comuns e que visam o crescimento de todos. (SESCOOP/RS, 2018).

Deste modo, espalha-se o movimento cooperativista pela Europa e outros continentes que se encontravam em crise econômica e situações de escassez. Em meio a tais situações e como maneira de escape, surgiram as primeiras cooperativas de crédito pelo mundo. (MEINEN; PORT, 2014)

O sistema cooperativista visa o desenvolvimento das pessoas, e não o ganho de capital, objetivando a sanar as necessidades do grupo de cooperados e de sua comunidade, buscando sempre o crescimento para todos, em unidade aos princípios, o cooperativismo se expande independentemente do local, idioma ou raça. (SESCOOP/GO, 2018).

Desta forma, intitula-se no Brasil a legislação específica para as cooperativas, a Lei nº5.764/71, que as caracteriza como sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias. As quais são constituídas para prestações de serviços aos associados, no qual contribuem com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de interesse comum e sem fins lucrativos.

Por se tratar de sociedade sem objetivo de lucro, nas distribuições das sobras dos exercícios devem ter porcentagens destinadas para a Reserva Legal e Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES). Sendo estas, reservas obrigatórias para aplicação na própria cooperativa e em benefício de seus cooperados. Dessa forma será evidenciando neste trabalho as cooperativas de crédito situadas no município de Porto Alegre/RS, como também as porcentagens destinadas para cada reserva e sua aplicação em relação aos cooperados.

1.1 TEMA

Este trabalho tem como tema: identificar os percentuais adotados para constituição da Reserva Legal e FATES, e como são utilizados esses recursos pelas cooperativas de crédito situadas no município de Porto Alegre/RS.

1.2 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Este trabalho delimita-se em coletar e analisar as informações das cooperativas de crédito situadas no município de Porto Alegre, na qual estejam inscritas no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul (SESCOOP/RS). Em específico o ano de 2017, sobre os percentuais adotados para constituição da Reserva Legal e FATES, e como as mesmas são utilizadas.

1.3 PROBLEMA

Assim, a problemática deste estudo será: Quais os percentuais adotados pelas cooperativas de crédito de Porto Alegre/RS para constituição da Reserva Legal e FATES, e como são utilizados esses recursos?

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem por objetivo geral pesquisar os percentuais adotados para constituição da Reserva Legal e FATES, e como são utilizados estes recursos pelas cooperativas de crédito do município de Porto Alegre/RS.

1.4.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são:

- a) descrever das obrigações das cooperativas em relação a Reserva Legal e o FATES;

- b) identificar os percentuais das sobras que são destinados a reserva legal e FATES pelas cooperativas de crédito do município de Porto Alegre/RS;
- c) verificar como esses recursos são aplicados.

1.5 JUSTIFICATIVA

Sendo este estudo de relevância por tratar de um assunto pouco explorado em livros, havendo o interesse de constatar como são aplicados a legislação em relação os recursos da Reserva Legal e FATES pelas cooperativas de crédito de Porto Alegre/RS.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Como forma de melhor compreensão dos objetivos e organização este estudo, o mesmo encontra-se dividido em capítulos e com subtítulos. Sendo eles apresentados a seguir:

- a) Capítulo 1: expõem-se a Introdução do presente trabalho, no qual refere-se a uma breve definição de cooperativismo como também das reservas obrigatórias. Ainda encontra-se mais alguns subtítulos neste capítulo como: tema, delimitação do tema, a problemática do estudo, os objetivos tanto geral como específico, a justificativa e pôr fim a estrutura deste trabalho;
- b) Capítulo 2: apresenta-se a origem do cooperativismo, o início do movimento cooperativista no Brasil como também os conceitos, princípios e deveres, a classificação e os ramos do cooperativismo. Descreve-se do mesmo modo o cooperativismo de crédito no Brasil e no mundo, a contabilidade das cooperativas de crédito e finalmente a estrutura do patrimônio líquido destacando a Reserva Legal e FATES;
- c) Capítulo 3: encontra-se a metodologia deste estudo como a classificação da pesquisa, a população e amostra como também os planos de coleta de dados para este trabalho;
- d) Capítulo 4: demonstra-se a análise dos resultados, ou seja, as respostas resultantes do questionário elaborado no Capítulo 3, como também a explicação de cada questão e a análise dos gráficos;

- e) Capítulo 5: expressa o resultado de todo este trabalho, no qual demonstra se os objetivos específicos e gerais como as demais especificações do Capítulo 1 foram alcançados, como também a qual conclusão chegou o Estudo sobre a Formação e Aplicação dos Recursos das Reservas Obrigatórias pelas Cooperativas de Crédito do município de Porto Alegre.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Capítulo 2 apresenta-se a origem do cooperativismo, o início do movimento no Brasil como também os conceitos, princípios e deveres, a classificação e os ramos do cooperativismo. Descrevendo do mesmo modo o cooperativismo de crédito no Brasil e no mundo, a contabilidade destas instituições como também a estrutura do patrimônio líquido destacando a Reserva Legal e FATES.

2.1 A ORIGEM DO COOPERATIVISMO

O cooperativismo surge como alternativa de melhores condições de vida, em meio ao ápice da Revolução Industrial, no qual homens e mulheres enfrentavam duras jornadas, salários baixos e condições precárias de trabalho. Em 1844, na Inglaterra, um grupo de 28 tecelões (vinte e sete homens e uma mulher) foram em busca de direitos e unindo, a isso, as necessidades de confrontar a situação atual. (OCB, 2018).

Então cria-se a primeira cooperativa da história, nomeada de *Rochdale Equitable Pioneers/Society Limited*. Composto por tecelões que mais tarde ficaram conhecidos como Os Pioneiros, que tinham por objetivo inaugurar seu próprio negócio, um armazém cooperativo de consumo oferecendo manteiga, açúcar, farinha de trigo e aveia para seus primeiros cooperados. (SESCOOP/SP, 2018).

Através de um planejamento simples, no qual tudo que adquirissem fossem divididos de igual maneira para todos, a iniciativa dos 28 tecelões progrediu. Após doze anos de existência a cooperativa pioneira possuía 3.450 cooperados e de um capital social inicial de 28 libras saltou para 152 mil libras. (OCB, 2018).

Por intermédio dos pioneiros o movimento cooperativista expandiu-se, atingindo atualmente a 100 países e contando com mais de 2,6 milhões de cooperativas. Tudo alcançado com esforço e trabalho, firmados em valores e princípios seguidos até hoje por estas entidades. (SESCOOP/RS, 2018).

2.1.1 Cooperativismo no Brasil

No Brasil, os ideais cooperativistas são presenciados desde a colonização portuguesa, sendo motivado por funcionários públicos, militares, profissionais

liberais, operários como também por imigrantes europeus. Tendo o primeiro registro oficial em 1889, no estado de Minas Gerais com a criação da Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, com base no consumo de produtos agrícolas. (OCB,2018).

Porém a Cooperativa de Consumo dos Servidores do DER/MG (COOPEDER) destaca as primeiras reduções jesuítas no Brasil, como um exemplo dos primeiros ideais do cooperativismo no país. Por terem ênfase nos trabalhos solidários, coletivo e interesse no bem-estar do indivíduo. Como também evidencia em 1847, nos sertões do Paraná, a criação da Colônia Tereza Cristina fundada pelo médico francês Jean Maurice Faivre com auxílio de outros europeus, no qual utilizava-se em sua organização as bases do cooperativismo. (COOPEDER/MG, 2018).

Conforme o SESCOOP/GO, algumas das primeiras cooperativas brasileiras em ordem de data de fundação constam no Quadro 1:

Quadro 1 - Primeiras cooperativas brasileiras

Primeiras Cooperativas Brasileiras	
➤	Em 1889: Primeira cooperativa de consumo que se tem registro no Brasil, nomeada de Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais.
➤	Em 1891: Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica de Limeira, no estado de São Paulo.
➤	Em 1895: Fundação da Cooperativa de Consumo de Camaragibe, no estado de Pernambuco.
➤	Em 1902: Com conceitos propostos pelo padre jesuíta suíço Theodor Amstad, foi constituída a primeira cooperativa de crédito Rural, na cidade de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul.
➤	Em 1908: Cria-se a Cooperativa Agrícola de Rio Maior - Cooperprima, em Urussunga, no estado de Santa Catarina, fundada por imigrantes italianos.

Fonte: SESCOOP/GO, 2018

Contudo, segundo Pamploma (2001 *apud* SANTOS, GOUVEIA; VIEIRA, 2008) as cooperativas, juridicamente, começaram a criar forma a contar do século XX, sendo inicialmente tratada e regulamentada junto com os sindicatos. Porém observava-se que os dois movimentos caminhavam em direções contrárias. Sendo que o cooperativismo visava (principalmente nas cooperativas de trabalho) libertar-se da empresa e no outro extremo o sindicalismo buscava viabilizar a convivência entre trabalhadores e empregadores.

Ocorrendo de fato a separação entre os dois movimentos através do Decreto nº22.239/32 e posteriormente em 1971 foi publicada a Lei nº 5.764, “que define o

regime jurídico das cooperativas, sua constituição e funcionamento, sistema de representação e órgãos de apoio. É ela que atualmente regulamenta as cooperativas no Brasil". (PAMPLOMA, 2001 *apud* SANTOS, GOUVEIA; VIEIRA, 2008, p.9).

Pinho (2008) destaca que em momentos de grave crise, o cooperativismo se tornou um escape na economia do Brasil. Vindo a ser incentivado pelo próprio governo, através de campanhas para difusão das aptidões e qualidades do movimento, sobretudo as cooperativas agrícolas, para auxiliar o consumo interno como da mesma forma a exportação.

Também descreve Pinho (2008, p.25), que:

No início década 1980, entretanto, a grave situação econômica do País, o desemprego e o rápido encolhimento do Estado (até então, um misto de Estado autoritário, protetor e empresário), fizeram com que a própria população fosse diretamente à luta, criando cooperativas, sobretudo de crédito e de trabalho.

Ou seja, em outras situações de dificuldades enfrentadas pelo país, como o desemprego, a própria população buscou por si só o movimento cooperativista.

2.2 CONCEITOS

Conforme o Dicionário Priberam (2018), a palavra cooperativismo significa "sistema que preconiza o princípio cooperativo como meio de progresso e distribuição de riqueza.". Para a *Internacional Co-operative Alliance* (2018), o conceito de cooperativa define-se como a associação voluntária de pessoas com os mesmos objetivos, por meio de uma empresa de domínio comum e democrático. Tendo direitos igualitários, buscando enfrentar suas necessidades e pretensões econômicas, sociais e culturais.

Já a definição de cooperativa segundo a Lei nº5.764/71 descreve da seguinte forma:

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades [...]

Porém de acordo com Vianna e Farace (1999), para melhor compreensão dos conceitos, os mesmos devem ser analisados conjuntamente, sendo eles:

- a) cooperar - contribuir com o outro para o alcance dos resultados comuns;
- b) cooperado - indivíduo associado em alguma cooperativa;
- c) cooperativa - empresa formada por pessoas de determinado grupo econômico ou social, no qual exerçam atividades econômicas para benefício em comum.

Vianna e Farace (1999) também destacam que as sociedades cooperativas podem ser diferenciadas das demais por possuir número mínimo de associados e ser representado por quotas-partes ou seja capital social variável. Também por conter um perfil neutro em relações políticas, raciais, sociais e religiosas.

A seguir, será apresentado no Quadro 2 alguns elementos de diferenciação das sociedades cooperativas e as sociedades mercantis:

Quadro 2 - Sociedades Cooperativas x Sociedades Mercantis

Sociedades Cooperativas	Sociedades Mercantis
O principal é o homem	O principal é o capital
O cooperante é sempre dono e usuário da sociedade	Os sócios vendem seus produtos e serviços a uma massa de consumidores
Cada pessoa conta como um voto na assembleia	Cada ação ou quota conta um voto na assembleia
O controle é democrático	O controle é financeiro
Sociedades de pessoas que funcionam democraticamente	Sociedades de capital que funcionam hierarquicamente
As quotas não podem ser transferidas a terceiros	As quotas podem ser transferidas a terceiros
Afastam o intermediário	São, muitas vezes, os próprios intermediários
Os resultados retornam aos sócios de forma proporcional às operações	Dividendos retornam aos sócios proporcionalmente ao número de ações
Abertas à participação de novos cooperantes	Limitam, por vezes, a quantidade de acionistas
Valorizam o trabalhador e suas condições de trabalho e vida	Contratam o trabalhador como força de trabalho
Defendem preços justos	Defendem o maior preço possível
Promovem a integração entre as cooperativas	Promovem a concorrência entre as sociedades
O compromisso é educativo, social e econômico	O comportamento é econômico

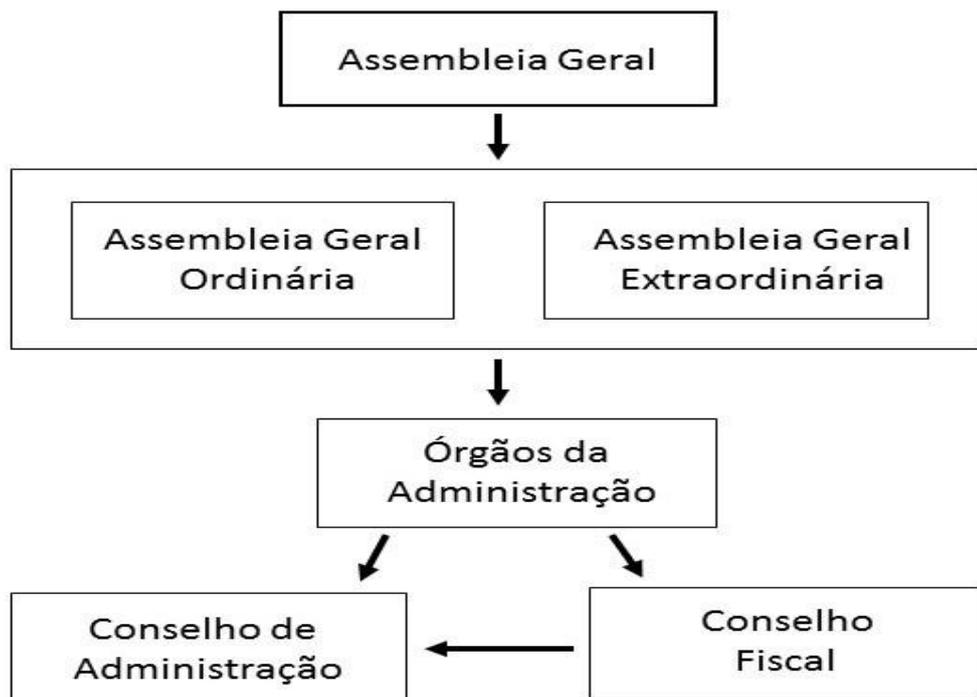
Fonte: Vianna e Farace (1999, p.29)

Em conformidade com a Lei nº5.764/71 e também com Santos, Gouveia e Vieira (2008), a cooperativa é administrada obrigatoriamente pelas seguintes bases:

- a) Assembleia Geral: órgão superior da sociedade, tem poderes delimitados pela lei das cooperativas e pelo estatuto social, para decisões relacionados ao objetivo e deliberações vinculadas. Com a suma importância a presença dos cooperados em cada uma das convocações, pois somente desta maneira poderão legitimar sua vontade e/ou opinar sobre preceitos gerais da administração da cooperativa. Sendo dividido em Assembleia Geral Ordinária que deverá ocorrer obrigatoriamente nos primeiros três meses após o encerramento do exercício social. E em Assembleia Geral Extraordinária no qual será realizada sempre que necessária;
- b) Conselho de Administração: As cooperativas deveram ser administradas pela Diretoria ou Conselho de Administração, formada de associados eleitos em Assembleia Geral;
- c) Conselho Fiscal: a administração da cooperativa será fiscalizada, frequente e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral. Que deverão emitir um parecer no qual expresse aprovação ou reprovação das medidas tomadas pela diretoria.

Na Figura 1, a seguir, será exemplificada a administração obrigatória das cooperativas:

Figura 1 - Administração da Sociedade Cooperativa



Fonte: Adaptada de Santos, Gouveia e Vieira (2008, p.56)

2.2.1 Princípios do Cooperativismo

Os princípios criados e definidos pelos pioneiros de *Rochdale*, servem como alicerce para as entidades atuais. Com o decorrer dos anos aqueles princípios sofreram algumas atualizações principalmente nos anos de 1937, 1966 e 1995 através da Aliança Cooperativa Internacional (*International Co-operative Alliance*), no qual são seguidas por todas cooperativas pelo mundo. Apresenta-se a seguir resumidamente, os princípios do cooperativismo revistos pela Aliança Cooperativa Internacional (OCEPAR/PR, 2018):

1° Adesão livre e voluntaria: Aberto para quaisquer pessoas aptas a usar os serviços e assumir obrigações como cooperado.

2° Gestão democrática e livre: Controladas por seus cooperados, nas quais participam das políticas e decisões da entidade.

3° Participação econômica dos cooperados: Os cooperados contribuem com bens ou serviços, e atuam nas definições das sobras dos exercícios.

4° Autonomia e independência: São organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos cooperados.

5° Educação, formação e informação: Promover a educação e a formação de seus associados, dos representantes eleitos, dos gerentes e de seus funcionários, de forma que estes possam trazer retorno e desenvolvimento para a entidade.

6° Inter cooperação: Fortalecer o movimento cooperativista, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7° Interesse pela comunidade: Trabalhar para o progresso sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos associados.

Por intermédio dos conceitos e princípios demonstrados as sociedades cooperativas devem buscar beneficiar seus associados e comunidade. (OCEPAR/PR, 2018).

2.2.2 Deveres e Direitos dos Cooperados

Conforme o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae, 2017), todos os membros de uma sociedade cooperativa têm deveres a cumprir, como também direitos que devem ser considerados na entidade. A lei

nº5.764/71 especifica os direitos e deveres de todos cooperados, como apresenta-se no Quadro 3:

Quadro 3 - Direitos e deveres dos cooperados

Direitos	Deveres
a) Votar e ser votado em todos os assuntos da assembleia geral.	a) Portar-se de maneira adequada como associado.
b) Participar de todas as operações e serviços prestados pela cooperativa.	b) Trabalhar e operar com a cooperativa.
c) Solicitar esclarecimentos aos Conselhos quando houver dúvidas.	c) Participar das assembleias, opinar e votar.
d) Receber os excedentes na proporção das operações realizadas durante o exercício.	d) Integralizar as quotas em dia.
e) Oferecer e discutir sugestões.	e) Respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não sejam as suas.
f) Participar dos comitês educativos ou de comissões.	f) Conhecer e cumprir o estatuto, os regulamentos e as normas da cooperativa.
g) Solicitar demissão do quadro social, quando desejável for.	g) Salda seus compromissos financeiros.
	h) Zelar pelas atividades, produtos e serviços e pelo bom nome e patrimônio da cooperativa.

Fonte: Sebrae (2018)

De igual modo, como os demais tipos de sociedades, as cooperativas e seus cooperados possuem direitos e deveres que tem por responsabilidade ser aplicados em todos os ramos do cooperativismo.

2.2.3 Classificação das Cooperativas

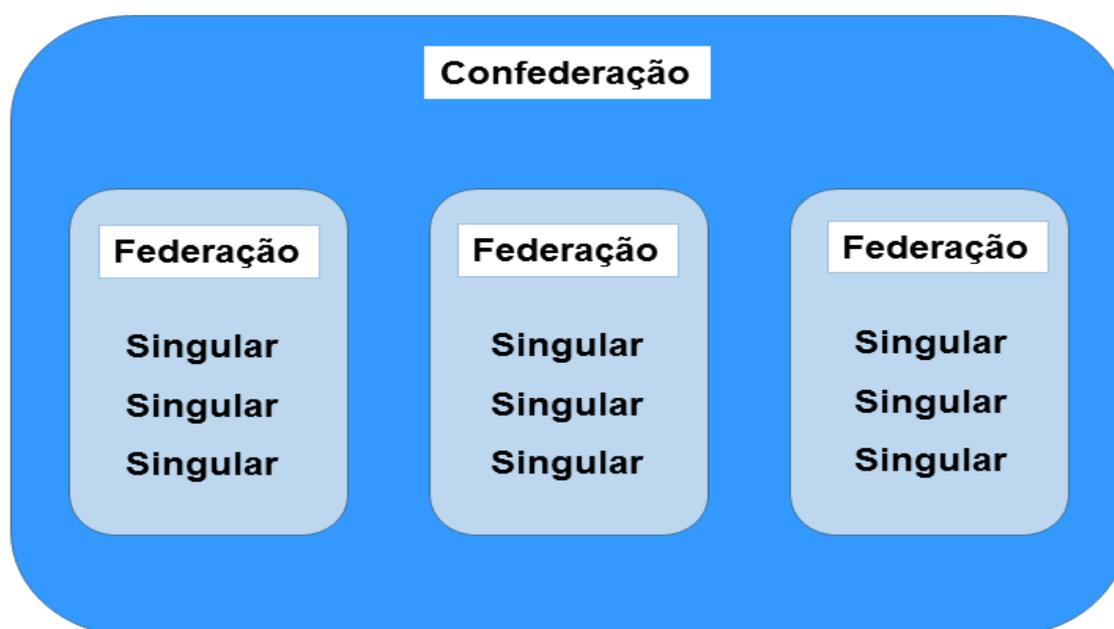
Segundo Polonio (2004), para a constituição legal das sociedades cooperativas, no Brasil a classificação se detém na Lei nº5.764/71, art. 6º sendo elas:

- a) Cooperativas Singulares: Constituída por no mínimo 20 pessoas físicas, sendo autorizado excepcionalmente a admissão de pessoas jurídicas que obtenham os mesmos objetivos das atividades econômicas das pessoas físicas. Nas quais são caracterizadas pela prestação direta de serviços aos associados;

- b) Cooperativas Centrais ou Federações: Constituídas por no mínimo 3 cooperativas singulares, excepcionalmente podendo aceitar associados individuais. Tem como objetivo organizar os serviços econômicos e assistenciais de suas filiadas, orientando e integrando suas atividades;
- c) Confederações: Constituídas por no mínimo 3 federações ou cooperativas centrais, com a mesma modalidade ou de diferentes. Tendo por objetivo coordenar e orientar as atividades de suas filiadas.

Na Figura 2, a seguir, será exemplificada a classificação hierárquica das cooperativas:

Figura 2 - Classificação das Cooperativas



Fonte: Adaptada de Santos, Gouveia e Vieira (2008, p.28)

2.2.3.1 Ramos do Cooperativismo

De acordo com Young (2011), as cooperativas também são classificadas conforme o objetivo social ou pela natureza das atividades econômicas desenvolvidas por ela ou pelos seus associados, organizados e divididos em 13 setores da economia brasileira, na qual estão firmados nas diferentes áreas de atuação das cooperativas. (OCB/RR,2018).

A seguir, serão apresentados os 13 ramos do cooperativismo no Brasil, conforme Santos, Gouveia e Vieira (2008):

1. Ramo Agropecuário: formado pelas cooperativas de produtores rurais ou agropastoris e de pesca, caracteriza-se pela produção pertencente ao associado. Este ramo engloba grandes variedades de atividades econômicas e sua participação é significativa no PIB brasileiro.
2. Ramo Consumo: composta por cooperativas dedicadas a comprar e fornecer artigos de consumo comum para seus cooperados. Sendo a primeira deste ramo a *Rochdale Equitable Pioneers/Society Limited*, na Inglaterra, em 1844.
3. Ramo Crédito: integra as cooperativas atribuídas a possibilitar a poupança e financiar as necessidades ou empreendimentos de seus cooperados. No qual a Cooperativa de Nova Petrópolis Ltda, conhecida também como Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi Pioneira, a mais antiga cooperativa de crédito no Brasil em funcionamento.
4. Ramo Educacional: composta por cooperativas de professores, de alunos de escolas agrícolas, de pais e alunos ou de outras atividades ligadas à educação.
5. Ramo Especial: formada pelas cooperativas constituídas por pessoas que necessitem ser tuteladas ou que estão em situação de desvantagem nos termos da Lei nº9.867/99.
6. Ramo Habitacional: destinada as cooperativas de construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais. Sendo que o maior complexo deste ramo encontra-se em Águas Claras, no Distrito Federal.
7. Ramo Infraestrutura: integrado por cooperativas que tenham por finalidade atender diretamente o próprio quadro de cooperados através de serviços de infraestrutura.
8. Ramo Mineral: composta por cooperativas que exerçam pesquisa, extração, lavra, industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos minerais.
9. Ramo Produção: composto por cooperativas nos quais os instrumentos de produção, pertencem à cooperativa. Sendo os cooperados parte do quadro social, funcional, técnico e diretivo.
10. Ramo Saúde: formado por cooperativas dedicadas a preservação e recuperação da saúde humana. As mesmas incluem médicos, psicólogos, odontologia e outros profissionais de saúde, como também os usuários

destes serviços. Tendo como destaque a Confederação Nacional das Cooperativas Médicas (sistema Unimed) como a maior rede de assistência médica do Brasil.

11. Ramo Trabalho: constituído por cooperativas de trabalhadores de qualquer categoria profissional, para a realização de serviços, organizados e em empreendimento próprio. Sendo classificado pela Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) em três grupos: artesanal, cultural e diversos.
12. Ramo Transporte: reúne cooperativas que exercem o transporte de cargas e/ou passageiros. Sendo criado em 30 de abril de 2002 pela Assembleia Geral da OCB.
13. Ramo Turismo e Lazer: integrado por cooperativas que desempenham serviços turísticos, artísticos, de entretenimento, de esporte e de hotelaria. Sendo criado em 28 de abril de 2000 através da Assembleia Geral Ordinária da OCB.

2.3 COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO MUNDO

Conforme Meinen e Port (2014), nos meados de 1850 a Europa enfrentava um período de intensa crise econômica decorrente de várias razões como: a revolução industrial, o começo do livre comércio, a fome devido algumas safras fracassadas e a grande ação de agiotas. Em meio a tais circunstâncias e como forma de escape, surgiram as primeiras cooperativas de crédito com os percussores e modelos a seguir.

- a) *Schulze*: em 1852 surge a primeira cooperativa de crédito urbana, na cidade alemã de *Delitzsch*, tendo como precursor *Franz Herman Schulze*. Conhecida como bancos do povo, eram voltadas aos pequenos empresários como também a população urbana (classe média). Diferenciava-se por estabelecer quotas de ingresso como também a comprovação da possibilidade de compra de pelo menos uma quota a prazo. As cooperativas iniciavam-se com um capital próprio mais elevado, ocorria a divisão das sobras líquidas fragmentada ao capital e seus dirigentes recebiam remuneração.

b) *Raiffeisen*: também na Alemanha em 1862 na cidade de *Anhausen* e em 1864 em *Heddesdorf* surgiram as primeiras cooperativas de crédito rural tendo como precursor *Friedrich Wilhelm Raiffeisen*. Cooperativas voltadas ao público tipicamente rural (classe baixa), caracterizavam-se pela responsabilidade ilimitada e solidária dos cooperados, não possuíam capital considerável, independentemente do número de quotas existia a singularidade de votas e não havia distribuição de sobras.

Com o rápido crescimento das cooperativas de crédito na Alemanha, logo o movimento dissipou-se para outros países como Itália, França, Holanda, Inglaterra e Áustria. Como evidencia disso, em 1865 na Itália o professor universitário *Luigi Luzzatti* seguiu o mesmo modelo de *Schulze*, porém com algumas alterações de maneira que a responsabilidade era limitada aos cooperados e o atendimento era de livre associação (cooperados de todas as classes sociais). (PINHEIRO, 2008; BÚRIGO, 2010; MEINEN; PORT, 2014).

De acordo com Pinheiro (2008), nas Américas o cooperativismo de crédito teve início por intermédio do jornalista *Alphonse Desjardins*, em 1900 na província de Quebec, no Canadá. *Desjardins* planejou a criação de uma cooperativa inspirada nos modelos de *Schulze* e de *Raiffeisen*, entretanto com características próprias como a existência de algum tipo de vínculo entre os associados, ou seja, poderiam ser trabalhadores de uma mesma empresa, pessoas pertencentes a um determinado clube, entre outros.

Búrigo (2010), destaca que o movimento também se propagou para outros países da Ásia, América Latina e Caribe, Oceania e África. A disseminação sucedeu-se principalmente por meio de religiosos, que acreditavam no alcance social através das cooperativas de crédito. Em outros casos o movimento difundiu-se ao seguir a trilha da imigração e de alguns doutrinadores.

Atualmente, existem instituições, a nível mundial, de cunho superior que auxiliam e regem o movimento cooperativista. Sendo elas:

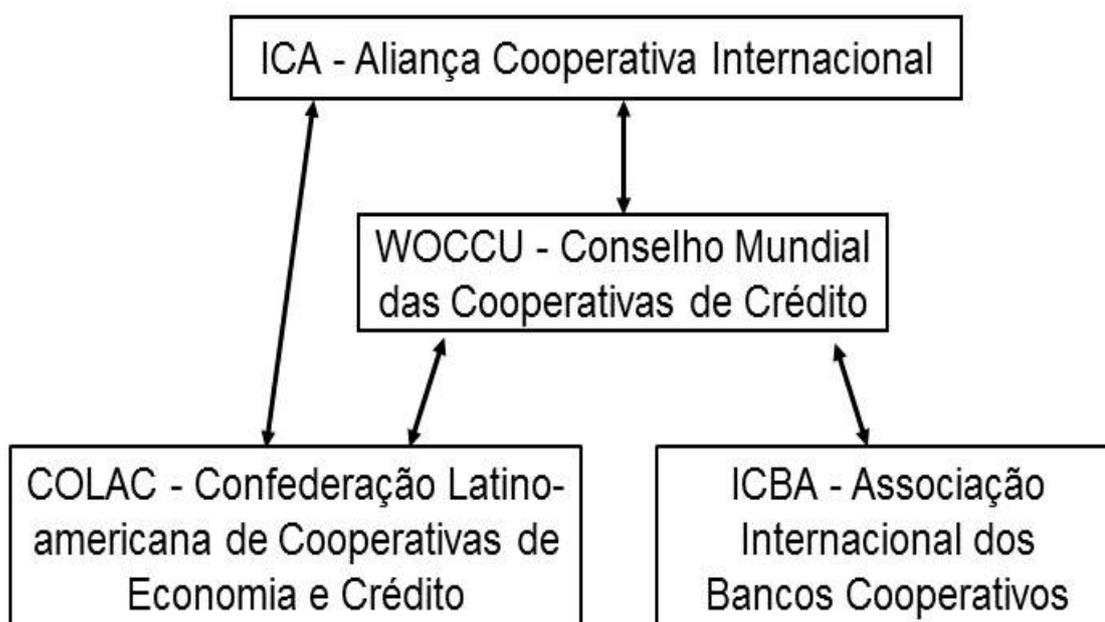
- a) ICA - Aliança Cooperativa Internacional: fundada em 1895, é composta por cooperativas de todos os ramos de atividades. Tem como função a coordenação e estimulação o desenvolvimento cooperativista em todos os países;
- b) WOCCU - Conselho Mundial das Cooperativas de Crédito: criada em 1971, representa a nível mundial as cooperativas de crédito. Realiza intercâmbios

entre as cooperativas, incentiva a criação de instituições de representação, como também recomenda modelos de legislação, normas e estatutos para o desenvolvimento das cooperativas de crédito;

- c) ICBA - Associação Internacional dos Bancos Cooperativos: fundada em 1922, é uma entidade entendida da Aliança Cooperativa Internacional (ICA). Sua atuação está na divulgação da cooperação nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, tendo como principal ação o promover dos bancos cooperativos;
- d) COLAC - Confederação Latino-americana de Cooperativas de Economia e Crédito: criada em 1970, está responsável por oportunizar serviços especializados e complementares de cunho financeiro. Sua atuação está em apoiar seus membros da América Latina de forma a transferir conhecimentos e tecnologia, afim de desenvolver e fortalecer a economia. (PINHEIRO,2008).

Assim, estas entidades estão interligadas para melhor atender as cooperativas do ramo de crédito, para que por consequente possam desenvolver-se em todo o mundo. A seguir, na Figura 3, o organograma da organização dessas instituições e suas ligações:

Figura 3 - Organograma das Cooperativas de Crédito



Fonte: Adaptada de Pinheiro (2008, p.16)

2.3.1 Cooperativismo de Crédito no Brasil

Conforme Meinen e Port (2014), o movimento cooperativista de crédito no Brasil iniciou-se em decorrência das ideias do padre jesuíta *Teodoro Amstadt*. Em 28 de dezembro de 1902, em Linha Imperial, na cidade de Nova Petrópolis/RS foi fundada a Caixa de Economia e Empréstimos *Amstad*, que seguia o modelo de *Raiffeisen* no qual melhor se adequou aos padrões sociais e econômicos da região. Da mesma forma destacam que a cooperativa fundada em Nova Petrópolis/RS, é considerada a instituição financeira mais antiga da América Latina em funcionamento, conhecida atualmente como Sicredi Pioneira RS.

Cabe destacar que *Teodoro Amstadt* teve auxílio de colonos alemães para construir as cooperativas no interior do estado do Rio Grande do Sul. E em 1906, no município de Lajeado/RS, o padre jesuíta constituiu a segunda cooperativa de crédito, contudo a primeira no modelo *Luzzatti*. (BÚRIGO; 2010).

Apresenta-se na Figura 4 as cooperativas de crédito instituídas entre 1902 a 1940, sob as instruções de *Teodoro Amstadt*, sendo que as destacadas em verde continuam em funcionamento no estado do Rio Grande do Sul:

Figura 4 - Mapa das Cooperativas de Crédito no RS entre 1902 a 1940



Fonte: Casa Cooperativa de Nova Petrópolis, *apud* Meinen e Port (2014, p.108)

Segundo Búrigo (2010), com o decorrer dos anos os ideais do cooperativismo de crédito expandiram-se para outros estados do Brasil, sendo que o modelo de cooperativas *Raiffeisen* apareceu no Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Alagoas, Pará e Santa Catarina. Já as cooperativas que seguem o modelo *Luzzatti* surgiram nos estados de São Paulo, Acre, Paraíba, Minas Gerais, entre outros.

Porém, a regulamentação das cooperativas de crédito no país, ocorreu a partir de 06 de janeiro de 1903, quando foi publicado o Decreto do Poder Legislativo nº 979, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 6.532, de 20 de julho de 1907. No qual autorizava aos sindicatos a possível organização de caixas rurais de

crédito agrícola, como também as cooperativas de produção ou de consumo, sendo que não estabeleciam qualquer detalhamento sobre o assunto. (PINHEIRO, 2008).

No entanto, em 19 de dezembro de 1932, publica-se o decreto-lei nº22.239, no qual destaca Thenório Filho (2002) a sua importância para a expansão do cooperativismo de crédito pelo país. Porém, ressalta a fragilidade do mesmo, sendo que definiam exigências e instituíam regras de funcionamento, mas sem dar a menor atenção a possíveis desvios de conduta.

Como também descreve Thenório Filho (2002, p.123):

Era muito fácil constituir uma cooperativa de crédito por pessoas bem intencionadas, como também e principalmente por oportunistas, que preferiam constituí-la sob forma de Banco Popular tipo Luzzatti, porém, gozando das prerrogativas concedidas às cooperativas de crédito, estabelecidas pelo próprio Decreto-lei.

Por resultado destas possíveis irregularidades, as sociedades cooperativas de crédito sofreram sanções por intermédio do decreto-lei nº1.503/62 e posteriormente com a reformulação da lei nº4.595/64 (legislação bancária), em que privilegiavam os bancos oficiais. Como de semelhante modo os governos militares não tinham por objetivo a expansão destas instituições, na qual poderiam expressar lacunas de oposição ao Regime. (BÚRIGO, 2010; MEINEN; PORT, 2014).

No final dos anos 70, estavam aproximadamente extintas as cooperativas de crédito rural, pelo fato do governo ter centralizado as mesmas no Banco do Brasil. Entretanto, Pinho e Pilhares (2004) também destacam que com o fim de incentivos do governo, o setor passou a sofrer dificuldades financeiras por não haver financiamentos adequados para seu desenvolvimento, assim despertando para o fato que deveriam voltar ao estímulo e práticas do cooperativismo para manterem-se.

Atualmente, as cooperativas de crédito no Brasil seguem definições do Banco Central do Brasil por serem parte do sistema financeiro do país. Registrando-se no Relatório de Economia Bancária de 2017, o significativo aumento da participação das cooperativas no mercado de crédito. Onde em dezembro de 2017, encontra-se ativas 967 cooperativas singulares e 37 cooperativas centrais ou confederações, com exceção de dois bancos cooperativos. Sendo que em conjunto as cooperativas de crédito foram “responsáveis por 2,97% do saldo das operações de crédito, alcançando R\$ 92,25 bilhões em dezembro de 2017”. (BCB, 2017, p.102).

2.3.1.1 Categorias das Cooperativas de Crédito

Como exposto anteriormente, o Banco Central do Brasil utiliza-se de definições específicas para as cooperativas de crédito. De modo, que na Resolução nº 4.434/15 prevê a sua classificação em categorias como também as operações praticadas pelas cooperativas singulares de crédito.

Estando descritas as categorias a seguir, conforme o artigo 15 da Resolução nº 4.434/15:

- I - cooperativa de crédito plena: a autorizada a realizar as operações previstas no art. 17;
- II - cooperativas de crédito clássica: a autorizada a realizar as operações previstas no art. 17, observadas as restrições contidas no art. 18, e
- III - cooperativa de crédito de capital e empréstimo: a autorizada a realizar as operações previstas no art. 17, exceto as previstas em seu inciso I, observadas as restrições contidas no art. 18.

Com a publicação da Resolução nº 4.434/15 ocorre não somente a classificação das cooperativas de crédito como também as restrições em suas operações. Para melhor compreensão das operações autorizadas para cada categoria desta resolução o Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE, 2019) exemplifica da seguinte forma:

- a) cooperativa de crédito plena - tem a autorização de realizar todas as operações praticadas pelas cooperativas de crédito;
- b) cooperativa de crédito clássica - encontra-se impedida de efetuar operações com a geração de exposição em ouro tanto para venda como pra compra, operações com moeda estrangeira, variação cambial, ações nem derivativos, como também empréstimos de ativos, entre outros;
- c) cooperativa de crédito de capital e empréstimo - encontra-se impedida de captar depósitos, efetuar operações com a geração de exposição em ouro tanto para venda como pra compra, operações em moeda estrangeira, variação cambial, ações nem derivativos, como também empréstimos de ativos, entre outros.

2.3.1.2 Legislações

Como já descrito, o ramo de crédito segue definições do Banco Central do Brasil como também de legislações específicas. Evidenciando-se a obrigatoriedade da apuração tributária pelo lucro real das cooperativas de crédito. Conforme a Lei nº9.718/98, no qual descreve:

Art.14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

Seguindo as legislações, Meinen, Domingues e Domingues (2002), destacam os principais comandos legais para as cooperativas de crédito:

- a) Lei nº5764/71: define a constituição e funcionamento das cooperativas, de igual modo seu objetivo, natureza jurídica e gênero de serviço. Sendo vedado no parágrafo único do art. 5º a expressão “Banco”, tendo por obrigatoriedade a utilização da expressão “cooperativa” em seu nome;
- b) Lei nº 4595/64: enquadram as cooperativas de crédito como instituição financeira, e autorizam seu funcionamento;
- c) Resolução nº 2771/00: Anexo que aprova regulamento da constituição e funcionamento das cooperativas de crédito. Prevendo no art.1º que seu funcionamento depende de autorização prévia do Banco Central do Brasil;
- d) Lei nº 6024/74: no qual trata da liquidação das instituições financeiras, inclusive das cooperativas de crédito;
- e) Lei nº 7492/86: conhecida também como a “Lei do Colarinho Branco”, trata e define os crimes contra o sistema financeiro nacional;
- f) Lei nº 9613/98: trata de crimes de “lavagem”, como ao combate aos ilícitos utilizando o sistema financeiro;
- g) Resolução nº 2554/98: refere-se à implementação de sistemas de controles internos, sendo dever das cooperativas de crédito possuir de meios de controle para assistir e padronizar suas organizações internas;

- h) Resolução nº 2025/93: refere-se a abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos, no qual devem ser seguidas com rigor por consequência da Lei nº 9613/98;
- i) Resolução nº 2747/00: trata das normas relativas a abertura e encerramento de contas depósitos, de igual forma das tarifas de serviços e dos cheques;
- j) Resolução nº 2682/99: aborda os critérios de classificação das operações de crédito, como os níveis de risco e a provisão para crédito de liquidação duvidosa;
- k) Resolução nº 2692/00: trata dos limites com base no acordo da Basileia, no qual estabelece critério para apuração do Patrimônio Líquido.

Acordo este firmado em 1988, por um comitê de bancos e centrais de países industrializados, que em sua versão atual conforme Zdanowicz (2014, p. 208) “devem ofertar fundos próprios à cobertura dos riscos operacionais e, quando ao crédito, poderão passar a avaliar o risco de forma mais completa, detalhada e rigorosa”. A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (2018, p.8), também destaca a utilização de uma metodologia simplificada para as cooperativas de crédito, no qual consistem na “apuração dos avos ponderados pelo risco, reduzindo o custo regulatório para essas instituições, sem, contudo, abrir mão de requerimentos de capital que garantam sua resiliência”. Ou seja, as cooperativas de crédito devem seguir critérios internos para alcançar estes objetivos, de tal modo para garantir a resiliência e solidez de seu capital.

2.3.1.3 Contabilidade das Cooperativas de Crédito no Brasil

A contabilidade nas cooperativas de crédito como nas demais sociedades, deve registrar os atos e fatos atendendo as diretrizes da Lei nº 11.638/07 assim como os princípios das Normas Brasileiras de Contabilidade. (ZDANOWICZ, 2014). Ressalvando o que descreve a ITG 2004 “a escrituração contábil é obrigatória e deve ser realizada de forma segregada em ato cooperativo e não cooperativo, por atividade, produto ou serviço”.

Utilizada para tomada de decisões e para apresentar a posição econômica e financeira de qualquer instituição, as demonstrações contábeis têm por finalidade,

divulgar e registrar cada evento, proporcionando aos seus interessados uma perspectiva da mesma. (SANTOS, GOUVEIA, VIERA, 2008).

Além das normas citadas acima, segundo o Banco Central do Brasil (2018) as instituições financeiras como as cooperativas de crédito devem observar as regras e procedimento contábeis do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). No qual destaca a Circular nº 1.561/89 que descreve as obrigações das cooperativas de crédito, como o dever de elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- a) mensalmente o Balancete Patrimonial Analítico;
- b) na data-base de 30 de junho: o Balancete Patrimonial Analítico, Balanço Patrimonial Analítico e as Demonstrações do Resultado do 1º Semestre;
- c) na data-base de 31 de dezembro: o Balancete Patrimonial Analítico, Balanço Patrimonial Analítico e as Demonstrações do Resultado do 1º Semestre.

Como também discrimina o dever de evidenciar a forma de rateio de perdas apuradas em notas explicativas e a obrigatoriedade de divulgar as demonstrações contábeis de encerramento do exercício acompanhada do relatório de auditoria com no mínimo dez dias de antecedência da assembleia geral ordinária.

2.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COOPERATIVAS

De acordo com o CPC 00 o “Patrimônio Líquido é o interesse residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos”. Segundo Polonio (1998) equivale a equação contábil dos bens e direitos, subtraindo os deveres e obrigações da instituição.

A Lei nº 11.638/07, Art. 179 descreve a composição do Patrimônio Líquido da seguinte forma: “[...] capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados”. Contudo as cooperativas utilizam-se de nomenclaturas particulares, como citada por Santos, Gouveia e Viera (2008) no qual especificam que a conta Lucros e Prejuízos Acumulados é nomeada de Sobra ou Perdas, estando está à disposição da Assembleia Geral.

Em conformidade a Lei nº 5.764/71, as sobras líquidas do exercício devem ser destinadas pelo menos 10% para Reserva (destinado a reparar perdas e atender

as suas atividades) e 5% para o FATES, sendo que o restante retorna proporcionalmente as atividades dos associados. Como também as perdas apuradas, deduzidas da Reserva quando insuficiente passarão por rateio entre os associados.

Ressaltando que as cooperativas de crédito devem cumprir resoluções e circulares do Banco Central do Brasil (BCB) como também do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), nas quais limitam valores mínimos de capital integralizado e de Patrimônio Líquido, como citado pela Resolução nº4.434/15, artigo 19:

I - cooperativa central de crédito e confederação de centrais: integralização inicial de capital de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e PL de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - cooperativa de crédito de capital e empréstimo, [...]: integralização inicial de capital de R\$10.000,00 (dez mil reais) e PL de R\$100.000,00 (cem mil reais);

III - cooperativa de crédito clássica, [...] filiada a cooperativa central: integralização inicial de capital de R\$10.000,00 (dez mil reais) e PL de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - cooperativa de crédito clássica, [...] não filiada a cooperativa central: integralização inicial de capital de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e PL de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

V - cooperativa de crédito plena, [...] filiada a cooperativa central: integralização inicial de capital de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e PL de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

VI - cooperativa de crédito plena, [...] não filiada a central: integralização inicial de capital de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e PL de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

No Quadro 4, encontra-se a composição do Patrimônio Líquido nas entidades cooperativas:

Quadro 4 - Composição do Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido
<ul style="list-style-type: none"> • Capital Social • Reservas de Sobras <ul style="list-style-type: none"> Reserva Legal FATES • Sobras/Perdas à Disposição da AGO • Perdas Não Cobertas pelos Cooperados

Fonte: adaptado de Santos, Gouveia e Vieira (2008, p.112)

2.4.1 Capital Social

De acordo com Polonio (1998, p.44) “o capital social, como em outros tipos de sociedade, corresponde aos recursos investidos na sociedade”, ou seja, equivale ao valor investido por seus sócios ou associados para constituição da mesma. Porém, Krueger (2003) diferencia o capital social nas sociedades cooperativas, por que nesta ocorrem primeiro o vínculo pessoal através da aceitação no quadro associativo e depois o vínculo financeiro, sendo que estes vínculos se invertem nas sociedades de capital.

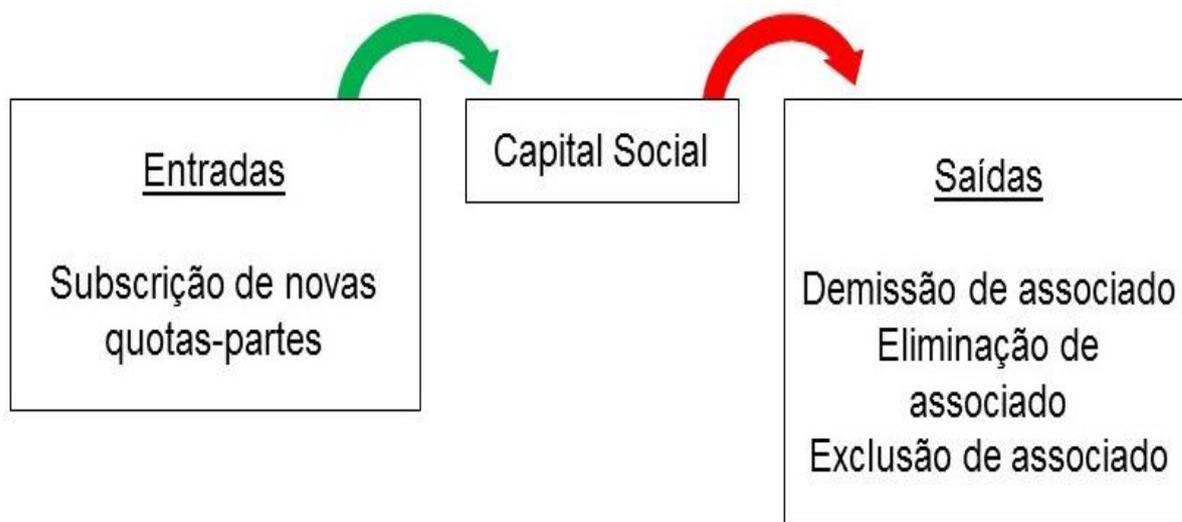
Santos, Gouveia e Vieira (2008) ressaltam o que prevê o art. 1.094, inciso I, do novo Código Civil, no qual o capital social varia conforme a entrada e a saída dos sócios, com independência de qualquer determinação homologatória. Tornando-se compreensível que o candidato virando sócio, compromete-se a quitar o valor de suas quotas-partes de acordo com as condições pré-estabelecidas; e em sua saída recebe o valor das mesmas e o mais que tiver direito conforme as regras da sociedade.

A Lei nº 5.764/71, capítulo VI descreve o capital social em relação as cooperativas, tendo como destaque que:

- a) o capital social subdivide-se em quotas-partes;
- b) o valor unitário não poderá superar o salário mínimo vigente no país;
- c) associados não poderão subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Apresenta-se na Figura 5 a disposição das Entradas e Saídas do Capital Social:

Figura 5 - Entradas e Saídas do Capital Social



Fonte: adaptado de Santos, Gouveia e Vieira (2008, p.117)

2.4.2 Reserva Legal

Destina-se a reparar possíveis perdas, como também a atender ao andamento das atividades da cooperativa. Utilizado a Reserva Legal para cobrir as perdas ou déficits existentes no decorrer do exercício, sendo o mesmo insuficiente rateia-se o restante entre os associados. (SANTOS; GOUVEIA; VIEIRA, 2008).

Constituído segundo o que prevê a Lei nº 5.764/71:

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos [...].

Meinen e Port (2014) evidenciam que as cooperativas devam procurar fortalecer o patrimonial por meio da Reserva Legal, prevenindo-se de eventuais mudanças dos componentes do Patrimônio Líquido. Ou seja, que se utilizem de outros percentuais para destinação da Reserva Legal, e que desta maneira evitariam possíveis imprevistos, como o resgate de quotas-partes.

Apesar da Lei das Cooperativas utilizar a nomenclatura de Fundo de Reserva a NBC TE como também a Circular nº 3.314 define que o Fundo de Reserva deve ser registrado no título de Reserva Legal.

2.4.3 FATES - Fundo de Assistência, Técnica, Educacional e Social

Em conformidade com Polonio (1998, p. 113 e 114) o FATES é constituída da seguinte maneira: “resultados apurados em atos não cooperativos (arts. 85 a 87 da Lei nº5.764/71 [...]) e 5%, no mínimo, das sobras líquidas apuradas no exercício”. Sendo reserva de recursos sociais, atribui-se a ações ou investimentos em benefício dos cooperados e seus familiares. O estatuto poderá definir porcentagens maiores e também estende-la aos empregados, além de utilizar-se de convênios com entidades públicas e privadas para realização dos serviços prestados.

O pensamento cooperativista tem sido o maior diferencial que as cooperativas possuem para colaborar com a construção de um mundo melhor. (MEINEN; PORT, 2014). Evidenciado no 5º princípio, as cooperativas têm responsabilidade de promover a educação, formação e informação de seus cooperados, familiares e de seus empregados se o mesmo estiver previsto em Estatuto Social. (OCEMG, 2011).

Sendo estes recursos aplicados, são reconhecidos como diferencial das sociedades cooperativas, compreendendo os aspectos apresentado no Quadro 5:

Quadro 5 - Aplicações do FATES

Aplicações do FATES
Assistência Técnica: Destinado à prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional, como na parte executiva;
Assistência Educacional: Abrange a realização de treinamentos diversos, como cursos específicos destinados aos cooperados, seus familiares, dirigentes e, quando previsto em Estatuto Social, empregados;
Assistência Social: Constituição e manutenção de programas na área social, através de intercâmbios entre cooperativas, atividades coletivas que visem a melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, dentre outros.

Fonte: adaptado da Cartilha OCEMG, 2011

Segundo Arrigoni (2000), o FATES é a designação que a entidade cooperativa tem sua essência no social e que seus resultados econômicos apurados devem estar a serviço do social. Dessa forma destaca-se que ao ser aplicado estes recursos cria-se oportunidades para melhores condições social e agrega-se melhor

qualidade de vida, objetivando sempre a melhoria das situações de vida das pessoas, que são a razão da existência do movimento cooperativista.

Apesar da Lei nº5.764/71 utilizar-se da nomenclatura FATES - Fundo de Assistência, Técnica, Educacional e Social, porém a NBC TE como a Circular nº 3.314 define que seja registrado com o título de RATES - Reserva de Assistência, Técnica, Educacional e Social.

3 METODOLOGIA

No Capítulo 3 descreve-se a metodologia deste estudo como a classificação da pesquisa, a população e amostra como também os planos de coleta de dados para este trabalho.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

De acordo com Silva e Menezes (2001) uma pesquisa deve ser classificada quanto à natureza, à forma de abordagem do problema, objetivo e o procedimento técnico. Através destas classificações citadas, será catalogado o trabalho em questão conforme suas finalidades.

Segundo Gil (2017, p.26) uma pesquisa aplicada é “voltadas à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica”. Por intermédio disso, esta pesquisa se classifica quanto à sua natureza como pesquisa aplicada. Porém quanto ao seu objetivo identifica-se como descritiva, que como destacado também por Gil (2017) busca a caracterização de específica população ou fenômeno.

Quanto à forma de abordagem do problema o trabalho em questão se classifica em pesquisa qualitativa. Que conforme Martins e Theóphilo (2016), uma pesquisa qualitativa estuda o fenômeno referente as ciências humanas e social no qual é necessário que o pesquisador esteja em contato direto com o ambiente que o fenômeno está inserido.

Do mesmo modo Martins e Theóphilo (2016) descrevem que a estratégia de pesquisa de levantamento é associada a casos em que o pesquisador deseja responder questões sobre as distribuições de uma variável. Deste modo quanto ao procedimento técnico a ser utilizado neste trabalho enquadra-se em levantamento.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Este trabalho tem por intuito analisar as cooperativas singulares do ramo de crédito, situadas no município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, nos quais estejam devidamente cadastradas no SESCOOP/RS. Tendo como população

o número de 23 cooperativas, porém utilizará como amostra as cooperativas respondentes que totalizaram 16 instituições financeiras.

Estando listadas no Quadro 6:

Quadro 6 - Cooperativas de Crédito em Porto Alegre/RS

Cooperativas de Crédito em Porto Alegre/RS	
1.	BANRICOOP: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Banrisul
2.	COOPESA: Cooperativa de ECM dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Porto Alegre.
3.	COOPSERGS: Cooperativa de ECM dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta e Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
4.	CREACRED RS: Cooperativa de ECM dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Afins do Estado do Rio Grande do Sul.
5.	CRECE: Cooperativa de ECM Empregados Aposentados e Pensionistas da CEEE.
6.	CRESUL: Cooperativa de ECM dos Funcionários do Sistema FIERGS.
7.	EDUCRDI: Cooperativa de ECM dos Professores Estaduais da Região Metropolitana de Porto Alegre.
8.	G K N BRASIL: Cooperativa de ECM dos Funcionários GKN do Brasil Ltda.
9.	MUNICRED POA: Cooperativa de ECM dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.
10.	SICOOB JUSTIÇA: Cooperativa de ECM dos Servidores do Poder Judiciário do RS
11.	SICREDI AJURIS: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul.
12.	SICREDI COOABCRED/RS: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Advogados do Estado do Rio Grande do Sul.
13.	SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense.
14.	SICREDI-MP: Cooperativa de ECM dos Integrantes do Ministério Público do RS.
15.	SICREDIPOL RS: Cooperativa de ECM dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul.
16.	SIDREDI MIL: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Integrantes da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Fonte: SESCOOP/RS (2018)

3.3 PLANO DE COLETA DE DADOS

Primeiramente, ocorreu a elaboração de um questionário contendo perguntas fechadas, com alternativas e sem subdivisões, na qual consta-se questões relacionadas aos objetivos do trabalho e principalmente sobre as destinações da Reserva Legal e FATES. Destacando também que as questões visavam em específico o ano de 2017.

No segundo momento depois de definido as questões, o mesmo foi transcrito para o aplicativo Google Docs. E assim posteriormente, enviado através de e-mail um link (encontra-se no apêndice A) para todas as empresas da população, como

também solicitado via telefonema a atenção para o preenchimento do questionário e seu retorno.

Na terceira etapa, foi estipulado um prazo máximo (dia 30 de Abril de 2019) para os retornos dos questionários, levando sempre em consideração um tempo hábil para a realização deste trabalho. Por último ocorreu a análise das respostas, no qual ocorreu a extração em Excel como também verificou-se a necessidade de expressa-los em gráficos para uma melhor compreensão.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No Capítulo 4 demonstra-se a análise de todos os resultados deste trabalho, ou seja, as respostas resultantes do questionário elaborado no Capítulo 3, como também a explicação de cada questão e a análise dos gráficos.

4.1 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS COOPERATIVAS

Para compreender as características das cooperativas respondentes, buscou-se informações específicas, como número de cooperados, seu comparecimento nas Assembleias Gerais e suas porcentagens.

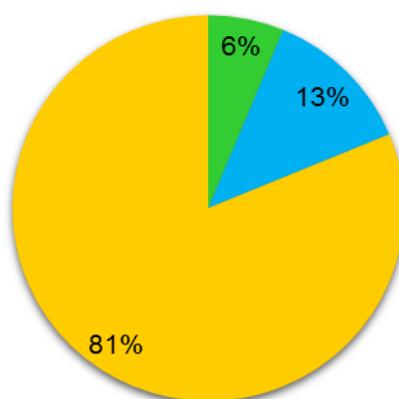
4.1.1 Número de Cooperados

A questão de número 1 teve por objetivo compreender a extensão de cada cooperativa singular de crédito situada no município de Porto Alegre/RS. Como também identificar a alternativa que a maioria das cooperativas analisadas se enquadram.

A seguir, apresenta-se o Gráfico 1 e suas alternativas.

Gráfico 1 - Quantidade de cooperados

1. Quantos cooperados tem a cooperativa?



■ De 20 a 100 ■ De 101 a 500 ■ De 501 a 1.000 ■ Acima de 1.000

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Observa-se entre as cooperativas analisadas que 81% possuem acima de 1.000 cooperados, 13% possuem de 501 a 1.000 e apenas 6% possuem de 20 a

100 cooperados. Através destas porcentagens é possível verificar uma crescente busca de ganho em escala do movimento cooperativista no município de Porto Alegre.

Levando em consideração que o ganho de produtividade tem por estímulo oferecer maiores benefícios, que nos quais são mais atrativos que em outras instituições financeiras. Sendo estes uma maneira de atrair mais associados, principalmente para cooperativas de economia e crédito mútuo. No qual, como descrito anteriormente, deve ocorrer a existência de algum tipo de relação entre os cooperados.

Como também podendo ocorrer a expansão do sistema cooperativo de crédito, por intermédio da associação de outros ramos de cooperativas como no caso do Sicredi União Metropolitana RS. De forma a cumprir, o 6º Princípio do Cooperativismo, no qual prevê a inter cooperação que ocorre através do fortalecimento do movimento.

4.1.2 Participação dos Cooperados

A questão de número 2 buscou conhecer o comparecimento dos cooperados, ou seja, a participação dos mesmos nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO). Ressaltando como descrito anteriormente, cada cooperado possui direito a voto e voz em todos assuntos tratados nas reuniões.

A seguir, apresenta-se o Gráfico 2 e suas alternativas.

Gráfico 2 - Comparecimento nas Assembleias

2. Em relação aos cooperados, qual a porcentagem que comparece as Assembleias?



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

O Gráfico 2 demonstra a unanimidade de 100% das 16 empresas respondentes, no qual menos de 20% de seus cooperados comparecem nas Assembleias, isto é, ocorre a ausência de 80%. De modo que agindo assim, estes associados demonstram desinteresse, principalmente em relação as decisões tomadas na cooperativa.

Considerando que a ausência, corresponde ao descumprimento do dever de todo cooperado de participar das assembleias, opinar e votar. E que, ao não comparecerem depositam suas próprias responsabilidades sobre outros.

E quando comparado a questão 1, percebe-se a amplitude desta porcentagem de ausências, principalmente para as menores cooperativas de crédito. Onde a presença de menos de 20% pode representar não mais que 20 cooperados em uma Assembleia Geral Ordinária. Sendo que os presentes, poderão discutir e votar assuntos pertinentes ao andamento da cooperativa, como a destinação do FATES e as demais porcentagens tratadas neste trabalho.

4.2 INFORMAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL SOBRE AS RESERVAS OBRIGATÓRIAS

Para alcançar os objetivos deste trabalho, procurou-se compreender informações específicas, de como são tratados no Estatuto Social as Reservas

Obrigatórias, se ocorre o benefício dos funcionários por intermédio do FATES e suas porcentagens.

4.2.1 Estatuto Social e as Reservas Obrigatórias

A questão de número 3 buscou-se entender as determinações de cada Estatuto Social em relação a utilização da Reserva Legal e FATES. Assim como, identificar a alternativa que mais condiz com as cooperativas analisadas.

A seguir, apresenta-se o Gráfico 3 e suas alternativas.

Gráfico 3 - Estatuto Social x Reserva Legal e FATES

3. Há determinações no estatuto sobre a utilização da Reserva Legal e FATES?



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

No Gráfico 3, percebe-se que 69% das cooperativas respondentes possuem algum tipo de determinação sobre as Reservas Obrigatórias em seus Estatutos Sociais, porém os outros 31% realizam suas definições anualmente em Assembleia Geral Ordinária. Destacando que 63% já possuem em seus Estatutos Sociais determinações tanto para Reserva Legal como para o FATES, que 31% efetuam suas definições em AGO e que 6% tem determinações somente para a Reserva Legal.

No qual evidencia-se uma maior determinação da utilização da Reserva Legal nos Estatutos Sociais, seja ela em conjunto com o FATES ou individualmente. De

maneira a compreender que com a definição da mesma, certifica-se o fortalecimento do Patrimônio Líquido como também a reparação de possíveis perdas.

Compreendendo igualmente que com algumas definições já estabelecidas em Estatuto Social sobre as Reservas Obrigatórias, como porcentagens e eventuais projetos para a utilização do FATES facilitaria o prosseguimento da AGO. No qual evitaria, o possível risco de impasses e embaraços, lembrando que cada cooperado possui direito a voto.

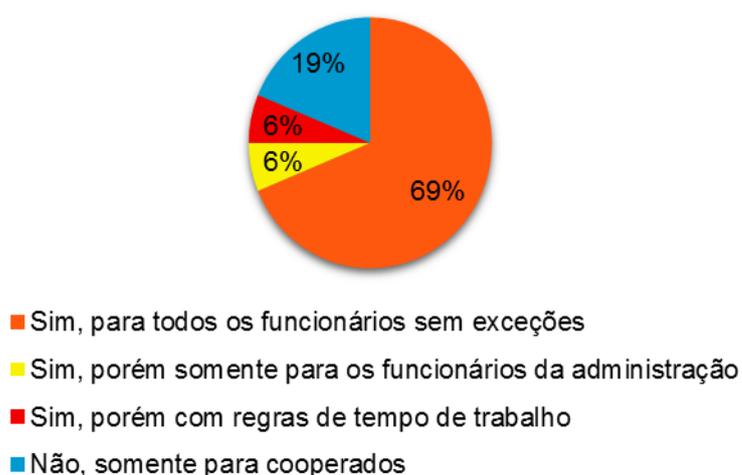
4.2.2 FATES em Benefício dos Empregados

Na questão de número 4, analisou-se a porcentagem de cooperativas de crédito que beneficiam seus empregados com os recursos do FATES e quais não realizam este ato. Levando em consideração que para a utilização dos recursos do FATES em benefício dos funcionários, o mesmo deve estar descrito em Estatuto Social da instituição.

A seguir, apresenta-se o Gráfico 4 e suas alternativas.

Gráfico 4 - FATES e os empregados da cooperativa

4. Consta em estatuto a utilização do FATES em benefício dos empregados da cooperativa?



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Em observação ao Gráfico 4, percebe-se entre as cooperativas respondentes que 69% beneficiam a todos os funcionários sem exceções e já 19% utilizam os

recursos do FATES somente para os cooperados. E para as demais cooperativas ocorrem o benefício por intermédio de algumas exigências, em que 6% beneficiam empregados somente da administração e os outros 6% utilizam regras de tempo de serviço.

Quando ocorre o benefício dos funcionários da cooperativa, estende-se a eles o caráter social do movimento cooperativista. Onde compreende-se que o empregado não se trata de mero profissional, mas que o mesmo é parte essencial para o andamento da entidade.

Como citado nos princípios do cooperativismo, deve-se promover a educação e formação dos gerentes e funcionários de maneira que tragam desenvolvimento para a entidade. E também como citado por Arrigoni (2000), o FATES é a designação que a entidade cooperativa tem sua essência no social e que seus resultados devem estar a serviço do social.

4.3 INFORMAÇÕES SOBRE A RESERVA LEGAL

Para alcançar os objetivos deste trabalho, procurou-se identificar informações, como as porcentagens destinadas a Reserva Legal.

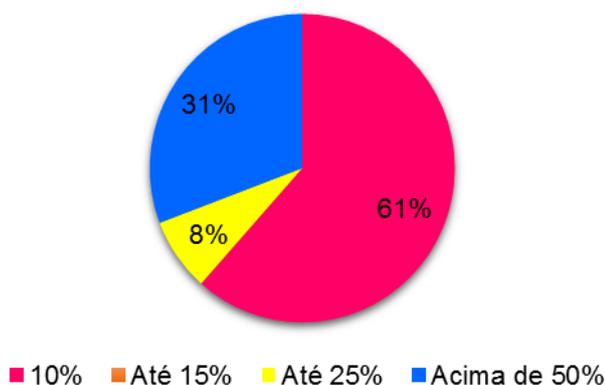
4.3.1 Porcentagens da Reserva Legal

Na questão de número 5, teve por objetivo identificar as porcentagens utilizadas para a Reserva Legal. Sendo que como destacado anteriormente, a Lei nº 5.764/71 no artigo 28 determina a constituição de pelo menos 10% das sobras do exercício.

A seguir, apresenta-se o Gráfico 5 e suas alternativas:

Gráfico 5 - Porcentagens destinada a Reserva Legal

5. Sobre as sobras a disposição da AGO, qual a porcentagem destinada a Reserva Legal?



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

No Gráfico 5, percebe-se que 61% das cooperativas destinam apenas 10% de suas sobras como prevê a Lei das Cooperativas, porém as demais disponibilizam para a Reserva Legal acima desta porcentagem. Sendo que 31% destinam acima de 50% e 8% destinam até 25% de suas sobras líquidas do exercício. Tendo que outras cooperativas respondentes, principalmente do Sicredi, utilizam-se de porcentagens que não foram abrangidas nas alternativas da questão, como o Sicredi Ajuris que destina 30%, Sicredi MP e Sicredi Pol RS que destinam 45%.

Como destacado anteriormente, a utilização de outras porcentagens acima dos 10% está previsto na Lei das Cooperativas, e servem para cobrir possíveis perdas (déficits). De tal modo a fortalecer o Patrimônio Líquido de forma a prevenir eventuais mudanças em seus componentes ou impacto de eventuais resgates de quotas-partes. Como também a necessidade de utilizarem outras porcentagens nesta reserva para o cumprimento da Resolução nº4.434/15, no qual especifica valores para o Patrimônio Líquido.

4.4 INFORMAÇÕES SOBRE O FATES

Para alcançar os objetivos deste trabalho, buscou-se identificar suas peculiaridades, como as porcentagens destinadas ao FATES, a representação dos

atos não cooperados, como também as porcentagens do FATES destinadas a Assistência Técnica, Educação e Assistência Social.

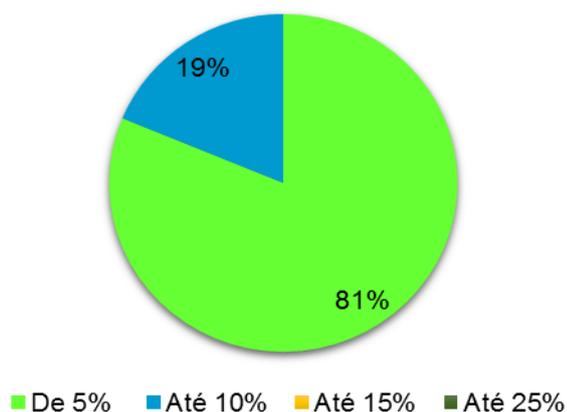
4.4.1 AGO e as Porcentagens do FATES

A questão de número 6, teve por intuito identificar as porcentagens utilizadas para o FATES. Como determinada a Lei nº 5.764/71 no artigo 28, no qual prevê a constituição de pelo menos 5% das sobras do exercício líquido.

A seguir, apresenta-se o Gráfico 6 e suas alternativas.

Gráfico 6 - Porcentagens destinadas ao FATES

6. Sobre as sobras a disposição da AGO, qual a porcentagem destinada ao FATES?



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Como observado no Gráfico 6, dentre as 16 cooperativas de crédito respondentes 81% destinam apenas 5% de suas sobras líquidas para a constituição do FATES e as outras 19% destinam até 10% para esta reserva. Apesar da Lei das Cooperativas possibilitar outras porcentagens, a maioria das cooperativas respondentes limitam-se aos 5%.

Por meio deste gráfico, percebe-se também uma determinada limitação das cooperativas de crédito em relação as porcentagens destinadas ao FATES. Demonstrando-se apenas uma obrigatoriedade com a lei, e não com as assistências e benefícios designados aos cooperados.

Apesar da Lei nº 5.764/71 obrigar a construção do FATES e possibilitar sua utilização mediante convênio com entidades públicas e privadas, a mesma não

determina prazos para a aplicação destes recursos. Podendo assim, resultar em um acúmulo destes valores no Patrimônio Líquido ou apenas em porcentagens obrigatórias.

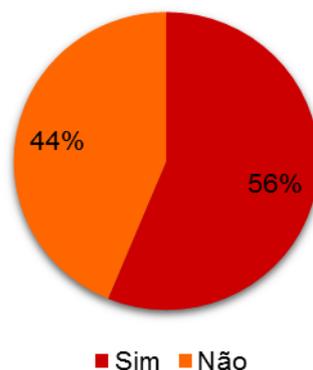
4.4.2 Atos não Cooperados

A questão de número 7, procurou compreender a representatividade das sobras dos atos não cooperados. Conforme evidenciado nos artigos 85 à 87 da Lei nº 5.764/71, nos quais estes recursos devem ser destinados ao FATES.

A seguir, apresenta-se o Gráfico 7 e suas alternativas.

Gráfico 7 - A representatividade das sobras dos Atos não cooperativos

7. As sobras dos atos não cooperativos que devem ser destinados ao FATES, são representativos na cooperativa?



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Com o Gráfico 7, percebe-se que para 56% das cooperativas respondentes as sobras dos atos não cooperativos são representativas e para 44% as sobras dos atos não cooperativos não são representativas na cooperativa. Ou seja, entre as cooperativas participantes algumas recebem mais resultados oriundos de atos não cooperativos que as outras.

Apesar destes resultados aumentarem o valor do FATES, ampliando assim os recursos para assistência técnica, educacional e social dos cooperados. Estes resultados são oriundos de atividades com terceiros não cooperados, e como prevê na Lei das Cooperativas devem ser contabilizados separadamente e também tributados.

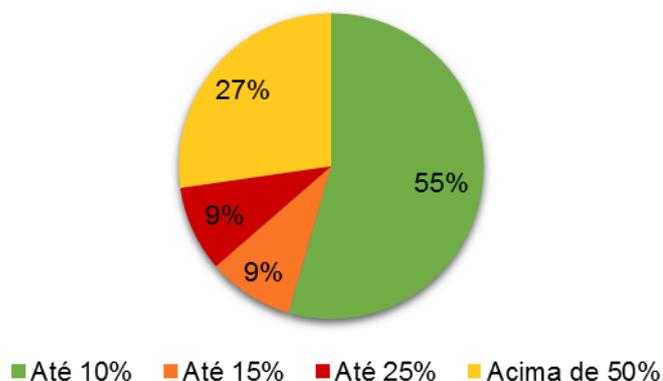
4.4.3 Destinação a Assistência Técnica

Na questão de número 8, buscou-se no valor destinado ao FATES a existência de porcentagens destinadas a Assistência Técnica. Como já descrito, engloba-se nesta assistência a prestação de serviços e orientações diversas a todos cooperados

A seguir, apresenta-se o Gráfico 8 e suas alternativas.

Gráfico 8 - FATES as porcentagens destinadas a Assistência Técnica

8. Do valor destinado ao FATES, qual a porcentagem destinada a Assistência Técnica do cooperado?



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

O Gráfico 8 demonstra a resposta de 11 cooperativas de crédito, nos quais 55% destinam 10% do FATES para a Assistência Técnica, 27% destinam acima de 50%, 9% destinam até 15% e outros 9% destinam até 25% do valor do FATES. Sendo que as outras 5 cooperativas respondentes, compostas por cooperativas Sicredi (Sicredi Ajuris, Sicredi Coabcred/RS, Sicredi MP, Sicredi Pol RS e Sicredi Mil) não definem porcentagens para a Assistência Técnica, porém utilizam os valores conforme suas necessidades.

Ao estabelecerem porcentagens para a Assistência Técnica a cooperativa de crédito demonstra organização e maior comprometimento como seus cooperados. Como também evidenciam a existência de possíveis projetos para a utilização destes valores.

Porém, ao considerar que este trabalho buscou especificadamente as informações do ano de 2017. Percebe-se que as porcentagens e definições

poderiam ser mais expressivas, partindo do pressuposto que estes valores já teriam sido utilizados e não estariam mais a disposição da cooperativa.

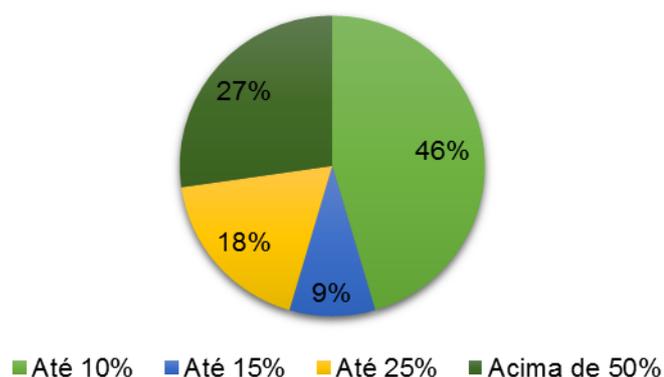
4.4.4 Destinação a Educação e Assistência Social

Na questão de número 9, procurou-se no valor destinado ao FATES a existência de porcentagens destinadas a Educação e Assistência Social. Como já descrito, a educação engloba a realização de treinamentos e cursos específicos, já assistência social consiste na manutenção de programas na área sociais.

A seguir, apresenta-se o Gráfico 8 e suas alternativas.

Gráfico 9 - FATES e as porcentagens destinadas a Educação e Assistência Social

9. Porcentagem do FATES destinado a Educação e Assistência Social do Cooperado?



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

O Gráfico 9 demonstra a resposta de 11 cooperativas de crédito, nos quais 46% destinam 10% do FATES a Educação e Assistência Social, 27% destinam acima de 50%, 18% destinam até 25% dos recursos do FATES e 9% destinam até 15%. Sendo que as outras 5 cooperativas respondentes, compostas por cooperativas Sicredi (Sicredi Ajuris, Sicredi Cooabcred/RS, Sicredi MP, Sicredi Pol RS e Sicredi Mil) não definem porcentagens para a Educação e Assistência Social, porém utilizam os valores conforme suas necessidades.

Como já destacado, ao estabelecerem porcentagens para a Educação e Assistência Social as cooperativas demonstram maior preocupação com a parte

social de seus cooperados, como também a existência de possíveis projetos para a utilização destes valores.

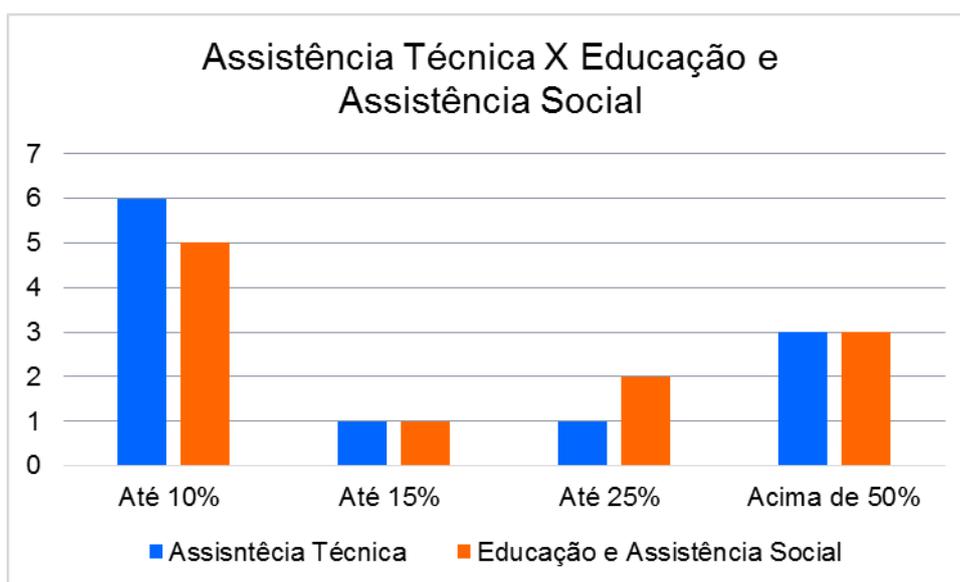
Levando em consideração que este trabalho buscou especificadamente as informações do ano de 2017. Percebe-se que as porcentagens e definições poderiam ser mais expressivas, partindo do pressuposto que estes valores já teriam sido utilizados e não estariam mais a disposição da cooperativa.

4.4.4.1 FATES: Assistência Técnica X Educação e Assistência Social

Com as destinações do FATES definidos nos Gráficos 8 e 9, podendo-se assim realizar uma comparação entre ambos. De modo a evidenciar qual das obrigações do FATES destaca-se mais entre as cooperativas respondentes.

A seguir demonstra-se o Gráfico 10:

Gráfico 10 - Comparação entre os Gráficos 8 e 9



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

O Gráfico 10 demonstra que entre as destinações obrigatórias do FATES, evidencia-se entre as cooperativas de crédito analisadas a Assistência Técnica. De modo a verificar uma pequena distinção desta sobre a Educação e Assistência Social.

Levando em consideração, que somente 11 cooperativas de crédito das 16 analisadas utilizam-se de porcentagens para estas definições. E que embora a questão 9 apresente Educação e Assistência Social juntas, ambas vão contra as

expectativas pois não sobressaem suas porcentagens entre as cooperativas respondentes. Mostrando novamente, uma maior aplicação de valores na Assistência Técnica entre as cooperativas singulares de crédito situadas em Porto Alegre/RS.

5 CONCLUSÃO

A elaboração deste estudo, apresentou-se de maneira relevante por tratar de um assunto com pouca abordagem em livros. Unindo-se a existência de interesse por compreender de forma mais ampla, a aplicação da legislação sobre a constituição das reservas obrigatórias pelas cooperativas, levando em consideração que se tratam de sociedades sem objetivos de lucro, no qual visam o crescimento de todos seus cooperados.

Por conseguinte, ocorreu a definição do tema, dos objetivos e para melhor estruturação deste trabalho, delimitou-se esta pesquisa na população das cooperativas singulares de crédito com sede no município de Porto Alegre/RS e posteriormente na amostra das 16 cooperativas respondentes. Onde foi avaliado as porcentagens adotadas para a constituição da Reserva Legal e FATES, como também a sua utilização.

Desta forma, buscou-se primeiramente apresentar no referencial teórico o surgimento e a expansão do movimento cooperativista pelo mundo chegando até o Brasil. Após, através das legislações concernentes as cooperativas evidenciou-se o ramo de crédito e sucessivamente a estrutura do Patrimônio Líquido, como também sua contabilidade. Para pôr fim, ressaltar um dos principais temas deste trabalho que é a constituição dos fundos da Reserva Legal e do FATES, como também suas porcentagens conforme preveem a lei.

Por intermédio do referencial teórico e no decorrer da análise dos questionários respondidos, foi possível alcançar os objetivos gerais e específicos deste trabalho através da seguinte forma:

- a) com a análise das questões 5 e 6, sobre as porcentagens das sobras a disposição da AGO destinadas a Reserva Legal e ao FATES, alcança-se o objetivo geral e um dos objetivos específicos. Percebeu-se que a maioria das cooperativas limitam-se as porcentagens previstas na Lei nº 5.764/71. Salientado que a lei apresenta as porcentagens como um mínimo para constituição destas reservas, podendo assim resultar de porcentagens maiores conforme o Estatuto Social ou as necessidades da instituição.
- b) através da avaliação das questões sobre a porcentagem do FATES, destinada a Assistência Técnica do cooperado e a Educação e Assistência Social, conclui o objetivo geral como também outro objetivo específico, no

qual destaca-se a utilização dos recursos do FATES e de tal modo verifica-se como esses recursos são aplicados. De forma que apesar da lei das cooperativas não determinar as porcentagens do FATES para cada um de seus benefícios, foi possível concluir que a maioria das respondentes estipulam porcentagens no qual demonstra organização, e como também em sua maioria aplicam em Assistência Técnica dos cooperados.

Com a observação das demais questões, cria-se um perfil para as cooperativas singulares de crédito situadas em Porto Alegre/RS. De modo que foi analisado a extensão das instituições respondentes, como verificado que todas, sem exceção, encontram-se com dificuldades no comparecimento de seus cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias. Podendo ser estudado de maneira mais profunda e em conjunto com o SESCOOP/RS, os motivos pelos quais a grande porcentagem de ausência assim como uma forma de atraírem mais cooperados para as AGO.

Em conclusão a este trabalho, expressa-se que a problemática estabelecida inicialmente foi respondida e de igual modo os objetivos definidos foram alcançados. De forma a compreender que as cooperativas singulares de crédito do município de Porto Alegre/RS, estão de acordo com a Lei nº 5.764/71 e buscam da melhor maneira beneficiar com o FATES seus cooperados e funcionários quando previstos em Estatuto Social.

REFERÊNCIAS

ANBIMA. Basileia III no Brasil. Disponível em: <http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/regulacao/informe-de-legislacao/basileia-iii-no-brasil.htm>. Acesso em 02 de novembro de 2018.

ARRIGONI, Fernando José. Artigo: Aplicações sociais das sociedades cooperativas: um modelo de demonstração contábil. Caderno de Estudo, no.23, São Paulo, Jan/Jun 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-92512000000100004&script=sci_arttext>. Acesso em 27 de março de 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Circular nº1.561, de 19 de Dezembro de 1989. Às Cooperativas de Crédito Demonstrações Financeiras. Elaboração, Remessa, Publicação e Auditoria. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/41794/Circ_1561_v1_O.pdf>. Acesso em 02 de novembro de 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Circular nº3.314, de 1º de Fevereiro de 2006. Dispõe sobre as modificações no capital social, a constituição do fundo de reserva, a destinação das sobras e a compensação das perdas das cooperativas de crédito. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48303/Circ_3314_v1_O.pdf>. Acesso em 16 de novembro de 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Economia Bancária 2017. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/depep/spread/REB_2017.pdf>. Acesso em 28 de outubro de 2018.

BRASIL CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 4.434, de 5 de Agosto de 2015. Dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e dá outras providências. Disponível em

<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48507/Res_4434_v1_O.pdf>. Acesso em 17 de novembro de 2018.

BRASIL. Lei nº5.764, de 16 de Dezembro de 1971. Institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5764.htm>. Acesso em 27 de março de 2018.

BÚRIGO, Fábio Luiz. Finanças e Solidariedade - Cooperativismo de Crédito Rural Solidário no Brasil. Chapecó, SC: Argos, 2010.

CFC. Normas Brasileiras de Contabilidade. NBC TE – Entidade Cooperativa. Disponível em <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TE_Entidade-Cooperativa.pdf>. Acesso em 16 de novembro de 2018.

COOPCIAG. História do Cooperativismo no Brasil e no Mundo. Disponível em: <<http://www.coopciag.com.br/historia-do-cooperativismo-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em 21 de setembro de 2018.

COOPEDER. Cooperativismo no Mundo. Disponível em <<http://www.coopeder.org.br/a-coopeder/cooperativismo/cooperativismo-no-mundo/>>. Acesso em 24 de setembro de 2018.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/cfi/6/24!/4/34/4@0:0>>. Acesso em 28 de março de 2018.

INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER. Resolução 4434. Disponível em <<http://www.ifibe.edu.br/arq/20150914214354937089836.pdf>>. Acesso em 24 de maio de 2019.

INTERNATIONAL CO-OPERATIVE ALLIANCE. Disponível em: <ica.coop>. Acesso em 27 de março de 2018.

KRUEGER, Guilherme. Cooperativismo e o Novo Código Civil. Belo Horizonte, MG: Mandamento, 2003.

MARTINS, Gilberto Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas. 3. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2016.

MEINEN, Ênio; PORT, Márcio. Cooperativismo Financeiro - Percursos histórico, perspectiva e desafios. Brasília, DF: Confefbras, 2014.

OCB/RR. Ramos do Cooperativismo. Disponível em <<http://www.ocbrr.coop.br/cooperativismo/ramos-do-cooperativismo.html#>>. Acesso em 24 de setembro de 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. História do Cooperativismo. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br/historia-do-cooperativismo>>. Acesso em 27 de março de 2018.

PINHEIRO, Marcos Antônio Henriques. Cooperativas de crédito: história da evolução normativa do Brasil. 6. ed. Brasília, DF: BCB, 2008.

PINHO, Diva Benevides. As cooperativas no desenvolvimento do Brasil: Passado, Presente e Futuro - Tentativa de síntese. Santo André, SP: Esetec, 2008.

PINHO, Diva Benevides; PALHARES, Valdecir Manoel Affonso. O Cooperativismo de Crédito no Brasil. Santo André, SP: Esetec, 2004.

POLONIO, Wilson Alves. Manual das Sociedades Cooperativas. 4. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2004.

PRIBERAM, Dicionário da Língua Portuguesa. Disponível em <<https://dicionario.priberam.org/cooperativismo>>. Acesso em 24 de setembro de 2018.

SANTOS, Ariovaldo dos; GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; VIEIRA, Patrícia dos Santos. Contabilidade das Sociedades Cooperativas - Aspectos Gerais e Prestação de Contas. São Paulo, SP: Atlas, 2008.

SEBRAE. Direitos e Deveres dos associados. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/direitos-e-deveres-dos-associados-de-uma-cooperativa,893c5a3a1d315510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em 27 de março de 2018.

SESCOOP/GO. Cooperativismo no Brasil. Disponível em <<http://www.goiascooperativo.coop.br/cooperativismo/contextualizacao-historica-do-cooperativismo/cooperativismo-no-brasil/>>. Acesso em 24 de setembro de 2018.

SESCOOP/PR. Princípios de Básico do Cooperativismo. Disponível em: <<http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocepar/2011-12-05-11-29-42/2011-12-05-11-44-19>>. Acesso em 25 de março de 2018.

SESCOOP/RS. O que é cooperativismo?. Disponível em: <<http://www.sescoopr.rs.coop.br/cooperativismo/o-que-e-cooperativismo/>>. Acesso em 19 de março de 2018.

SESCOOP/SP. Cooperativismo História. Disponível em: <<http://www.sescoopsp.org.br>>. Acesso em 30 de março de 2018.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação. 2. Ed. Florianópolis, SC: UFSC/PPGEP/LED, 2001.

THENÓRIO FILHO, Luiz Dias. Pelos caminhos do cooperativismo: com destino ao crédito mútuo. 2. ed. Ampli. e comemorativa. São Paulo, SP: 2002.

VIANNA, Cláudia Salles; FARACE, Maurício Ferraresi. Manual Prático das Sociedades Cooperativas. São Paulo, SP: Editora LTr, 1999.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. Sociedades Cooperativas - Resumo Prático. 8. ed. Curitiba, PR:Juruá, 2011.

ZDANOWICZ, José Eduardo. Gestão financeira para cooperativas: enfoques contábil e gerencial. São Paulo, SP: Atlas, 2014.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE PORTO ALEGRE

Link de acesso: https://docs.google.com/forms/d/1RzKB4aFc-a_ZASziRQvC_B8bpHs2qDqlXSchKSPd3YA/viewform?edit_requested=true

1. Quantos cooperados tem a cooperativa?

- De 20 a 100
- De 101 a 500
- De 501 a 1.000
- Acima de 1.000

2. Em relação aos cooperados, qual a porcentagem que comparece as Assembleias?

- Até 20% dos cooperados
- Até 60% dos cooperados
- Até 90% dos cooperados
- 100% dos cooperados

3. Há determinações no estatuto sobre a utilização da Reserva Legal e FATES?

- Sim, tanto para Reserva Legal como para o FATES
- Sim, somente para a Reserva Legal
- Sim, somente para o FATES
- Não, é definido anualmente em Assembleia Geral

4. Consta em estatuto a utilização do FATES em benefício dos empregados da cooperativa?

- Sim, para todos os funcionários sem exceções
- Sim, porém somente para os funcionários da administração
- Sim, porém com regras de tempo de trabalho
- Não, somente para cooperados

5. Sobre as sobras a disposição da AGO, qual a porcentagem destinada a Reserva Legal?

- 10%
- Até 15%
- Até 25%
- Acima de 50%

6. Sobre as sobras a disposição da AGO, qual a porcentagem destinada ao FATES?

- De 5%
- Até 10%
- Até 15%
- Até 25%

7. As sobras dos atos não cooperativos que deve ser destinado ao FATES, são representativos na cooperativa?

- Sim
- Não

8. Do valor destinado ao FATES, qual a porcentagem destinada a Assistência Técnica do cooperado?

- Até 10%
- Até 15%
- Até 25%
- Acima de 50%

9. Porcentagem do FATES destinado a Educação e Assistência Social do Cooperado?

- Até 10%
- Até 15%
- Até 25%
- Acima de 50%